



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82ª DA REPÚBLICA — N. 22.207

BELEM — SÁBADO, 22 DE JANEIRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS
Do Governo do Estado

— XXX —

PORTARIAS
Das Secretarias de Esta-
do da Fazenda, de Saúde
e de Agricultura

— XXX —

PORTARIAS
Do Tribunal de Contas

— XXX —

ACÓRDÃO
E EDITAIS
Do Tribunal de Justiça

— XXX —

EDITAIS
E PORTARIAS
Da Justiça do Trabalho

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Govêrno — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Sr. GEORGENOR DE SOU-
SA FRANCO, em exercício

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA
SOBRINHO

PAGINAS: 7, 8 e 9

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Contrato Particular de Empreitada

PODER EXECUTIVO Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Floripes Teixeira de Sousa, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Inglês de Sousa — Mosqueiro), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de agosto a 12 de novembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dária das Mercês Gomes de Paiva, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (SEDUC), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de novembro a 2 de dezembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cruzza Vidal de Negreiros, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do

Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Olavo Bilac), 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de agosto a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clair Costa Abbade, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, nível EP-4, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Div. de Estatística Educacional), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 7 de outubro a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Beatriz Pereira da Costa Santos, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. de Vizeu), 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de outubro a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Célia Maria Carlos Gaspar, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão do Rio Branco), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Artur da Luz Ramos, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão do Rio Branco), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 24 de julho a 22 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adalza Ferreira e Silva, ocupante do cargo de Pro-

fessor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. de Magalhães Barata), 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de novembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurea de Souza Braga, ocupante do cargo de Escriurário, Padrão E, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de novembro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Braulina de Castro Corrêa, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Frei Daniel), 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de outubro a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Silva da Luz, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Mário Vilas Boas), 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de outubro a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora Furtado Rodrigues, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 26 de setembro a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Angelina Cabral Francês, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Romualdo de Seixas — Cametá) 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de outubro a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Airze Augusta Barros Acácio, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Romualdo de Seixas — Cametá) 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Rosa dos Santos Rodrigues, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Monsenhor Azevedo), 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de novembro a 26 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

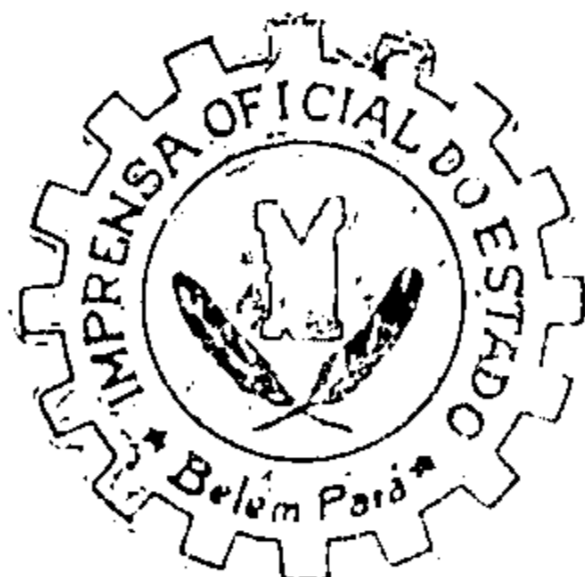
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atra-	
Semestral	57,50	sado ao ano,	
Número a vul-		umenta	0,10
so	0,50	Publicações	
Outros Esta-		Página comum,	
dos e Municí-		cada centíme-	
pios		tro	3,00
Anual	150,00	Página de Con-	
Semestral	75,00	tabilidade —	
		preço fixo	350,00

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Altair Nazaré Souza Amorim, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Mista de Penhalonga — Vigia), 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Pereira Calandrini, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Alvaro Adolfo — Viseu), 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de outubro a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldair Neri Lopes, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Caldeira C. Branco), 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de outubro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

RESOLVE:

Assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Vasne Estumano de Moraes, nas funções que exerce no Colégio Estadual Magalhães Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Ramalho do Espírito Santo, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Depar-

tamento de Educação Primária (G. E. Dr. Freitas), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 14.4.61 a 14.4.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 80)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO****PORTARIA N. 011 DE 19 DE JANEIRO DE 1972.**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, Seção I, capítulo II da Regulamentação da SEGOV aprovada pelo Decreto n. 7.395 de 31 de dezembro de 1970,

RESOLVE:

CONCEDER (30) dias de férias regulamentares no período de 20.01 a 19.02.72, aos funcionários desta Repartição abaixo relacionados:

Oscar Sebastião Vilhena — Servente — exercício de 1972;
Alberto Machado Queiroz —

Redator — exercício de 1972;

Leonardo Modesto do Espírito Santo — Organizador — exercício de 1972; Carlos Silva — Impressor — exercício de 1972; Clóvis Ferreira Lima — Dobrador exercício de ...

1972; José Bezerra Pedrosa — Almoxarife — exercício de ...

1971; Giordano Furtado de Leão — Fundidor — exercício de 1971; Iraneide Fouseca Oliveira — Auxiliar de Administração — exercício de 1971; e

Noêmia Andrade Coêlho — Revisor — exercício de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(G. Reg. n. 240)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**GABINETE DO SECRETARIO****PORTARIA N. 211, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a funcionária Maria Inez de Lima Campos, Assessora de Assuntos Econômicos da Divisão de Coordenação Fazendária desta Secretaria, a responder pela Diretoria da referida Divisão, no período de férias do Diretor Hildebrando Azevedo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 20 de dezembro de 1971.

(a) Gen. R1 RUBENS LUZIO VAZ — Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N. 212, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a informação do senhor Diretor do Departamento de Receita, constante do ofício n. 196/71, de 9 do corrente, de que o funcionário Américo Bedê Freire, diplomou-se recentemente bacharel em Direito,

RESOLVE

Mandar servir no Gabinete desta Secretaria, até ulterior deliberação, o bacharel em Direito, Américo Bedê Freire, ocupante da função de Datilógrafo nível 3, lotado no Departamento de Receita da SEFA, e a contar de 9 do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 20 de dezembro de 1971.

(a) Gen. R1 RUBENS LUZIO VAZ — Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 264)

PORTARIA N. 07, DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e por necessidade de serviço,

RESOLVE

Manter à disposição do Matadouro do Maguari por conveniência de serviço, no período de primeiro de janeiro à 31 de dezembro do corrente ano, o funcionário Waldemar Batista de Sena, Auxiliar da Administração, Ref. III, lotado no Departamento de Contabilidade desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 13 de janeiro de 1972.

(a) Gen. R1 RUBENS LUZIO VAZ — Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 212)

PORTARIA N. 08, DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

1. Em decorrência da aprovação do Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1972, pela lei n. 4.364, de 30 de novembro de 1971, o emprego dos recursos orçamentários e a respectiva prestação de contas deverão obedecer as normas baixadas pelo Exmo. Senhor Governador do Estado.

2. No que diz respeito ao pagamento do pessoal, as respectivas folhas de vencimentos continuarão a ser organizadas pelas Unidades Orçamentárias desta Secretaria, que são as seguintes: Departamentos de: Receita, Despesa, Fiscalização Tributária, Exatarias do Interior e Contabilidade; Matadouro do Maguari, Procuradoria Fiscal do Estado e Gabinete, incluído-se nesta a Diretoria de Expediente, e Conselho de Recursos Fiscais e a Divisão de Coordenação Fazendária.

2.1. As Exatarias do Interior organizarão suas folhas e as remeterão ao Departamento de Exatarias do Interior. Nessas folhas só poderão figurar os integrantes das Exatarias, os inativos e pensionistas, cujo pagamento está a cargo desta Secretaria. Fica vedada a inclusão nas mesmas de quaisquer outros servidores estaduais.

3. As folhas de vencimen-

tos deverão conter no verso a identificação e a classificação da despesa, segundo o modelo que será fornecido por esta Secretaria.

3.1. As folhas de vencimentos deverão ser enviadas ao Gabinete acompanhadas de um ofício requisitório, de acordo com o modelo a ser fornecido.

3.2. Em relação ao Gabinete, o ofício será assinado pelo respectivo Chefe.

4. Os recursos para pagamento de pessoal serão entregues às Unidades Orçamentárias desta Secretaria, pela Tesouraria do Departamento de Despesa.

5. A comprovação dos pagamentos deverá ser feita pelas Unidades Orçamentárias, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, mediante a remessa da 1ª Via da prestação de Contas, destinando-se a 2ª Via ao Departamento de Despesa desta Secretaria (art. 5º do Decreto nº 7.806, de 5/01/72).

5.1. A elaboração da prestação de contas de pessoal do Gabinete (Divisão de Coordenação Fazendária, Conselho de Recursos Fiscais e Diretoria de Expediente) ficará a cargo da Seção Administrativa de Departamento de Despesa, a quem incumbe também, a organização das folhas de vencimento e o pagamento ao pessoal.

5.2. Os serviços acima deverão ser executados sem prejuízos dos encargos da Seção Administrativa, em relação ao Departamento de Despesa.

6. A prestação de contas do pessoal das Unidades Orçamentárias deverá ser elaborada de acordo com as normas traçadas pela Portaria Governamental nº 1.263 de 15 de outubro de 1970.

7. Os recursos para atender as necessidades de custeio (Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos Diversos) serão entregues pela Tesouraria do Departamento de Despesa, mensalmente ou trimestralmente, às Unidades Orçamentárias especificadas no item 2, para aplicação pelas mesmas.

8. A comprovação das despesas realizadas deverá ser feita diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, nas mesmas condições estabelecidas no item 5, devendo ser observado o disposto na Portaria Governamental n. 1.263, de 15 de outubro de 1970.

9. A aquisição de material de consumo pelas Unidades Orçamentárias poderá ser feita diretamente ou por intermédio do Departamento do Serviço Público, nos termos do parágrafo 2º do artigo 4º do Decreto n. 7.794, de 23 de dezembro de 1971.

9.1 No caso de aquisição

çamentária proceder a necessária licitação, observado o Decreto-Lei n. 7, de 28 de abril de 1969.

9.2 Os ajustes para prestação de serviços ficam a cargo das Unidades Orçamentárias.

10. Toda despesa antes de realizada deverá ser previamente empenhada, devendo para esse fim, cada Unidade Orçamentária adotar as seguintes providências:

a) organizar um registro de empenho onde serão lançadas por sub-elemento de despesa, as quantias recebidas do Departamento de Despesa, as importâncias empenhadas as quantias pagas e os respectivos saldos;

b) as notas de empenho poderão ser organizadas pela Contadoria Seccional que funciona junto a esta Secretaria que também providenciará a respectiva autenticação mecânica.

11. Cada Unidade Orçamentária deverá dispor de um livro "Caixa", para registro das quantias recebidas e dos pagamentos efetuados.

12. As Unidades Orçamentárias que ainda não possuem conta bancária deverão providenciar a respectiva abertura no Banco do Estado do Pará S/A., sob o título "C/ Departamento Unidade Orçamentária da SEFA".

13. As Unidades Orçamentárias que não dispõem de Tesoureiro deverão designar um servidor para exercer essa função.

14. Todos os pagamentos a fornecedores deverão ser feitos em cheques bancários nominais, assinados pelo dirigente da Unidade Orçamentária, conjuntamente com o Tesoureiro.

15. As despesas do Gabinete da Secretaria, como Unidade Orçamentária, serão ordenadas pelo respectivo Chefe, segundo a orientação do Secretário da Fazenda.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 13 de janeiro de 1972.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 212)

PORTARIA N. 09 — DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Passar à disposição do Departamento de Despesa, por conveniência de serviço, no período de 1º de janeiro à 31 de dezembro do corrente ano, a funcionária Clélia Nazaré dos Santos Conduru, Arqui-

vista, Nível 5, lotada no Gabinete desta Secretaria de Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 13 de janeiro de 1972.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 212)

PORTARIA N. 10 — DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e por conveniência do serviço,

RESOLVE:

Mandar que o funcionário Zadv Pereira da Silva, Escriturário Apurador, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, desta Secretaria, passe a servir, a contar de 1º de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano, no Matadouro do Maguari, devendo apresentar-se com esta ao Sr. Diretor do referido Matadouro a fim de receber as devidas ordens.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 13 de janeiro de 1972.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 212)

PORTARIA N. 11 — DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e por conveniência do serviço,

RESOLVE:

Mandar que a funcionária

Nazyr Vale de Lima, escriturário apurador, lotada no Departamento de Exatarias do Interior, desta Secretaria, passe a servir, a contar do dia 1º de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano, no Departamento de Contabilidade, devendo apresentar-se com esta ao Sr. Diretor do referido Departamento a fim de receber as devidas instruções.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 13 de janeiro de 1972.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 212)

PORTARIA N. 12 — DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e por conveniência do serviço,

RESOLVE:

Mandar que o funcionário Antonio dos Santos Corrêa, Escriturário Apurador, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, desta Secretaria, passe a servir, a contar de 1º de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano, no Matadouro do Maguari, devendo apresentar-se com esta ao Sr. Diretor do referido Matadouro a fim de receber as devidas ordens.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 13 de janeiro de 1972.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 212)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 16

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que a funcionária Crisolita Barbosa Soares, matrícula n. 201587, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem nível-6, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 24.4.61 a 24.4.71.

RESOLVE:

DETERMINAR, de comum acordo, que a funcionária Crisolita Barbosa Soares, goze a licença especial acima mencionada no total de noventa (90) dias, no período de 3 de janeiro de 1972 até 1º de abril de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 5 de janeiro de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. Reg. n. 213)

PORTARIA N. 17
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que a funcionária Maria Helena Nina Mendes, matrícula n. 201606, ocupante do cargo de Porteiro, nível-1, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 8.2.61 a ... 8.2.71.

RESOLVE:

DETERMINAR, de comum acordo, que a funcionária Maria Helena Nina Mendes, goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 3 de janeiro de 1972 até 30 de junho de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 5 de janeiro de 1972

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 214)

PORTARIA N. 23
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que a funcionária Maria Pires de Paula, matrícula n. 202.073, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.5.57 a ... 28.5.67

RESOLVE:

DETERMINAR, de comum acordo, que a funcionária Maria Pires de Paula, goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 03 de janeiro de 1972 até 30 de junho de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 6 de janeiro de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 215)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA N. 09/72
Gabinete do Secretário
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o Eng.º Agr.º Frederico Guilherme Bartholomeu Mergulhão, para proceder medição e discriminação de um lote de terras situado no município de São Domingos do Capim, atendendo ao que

requereu o Dr. Dino Franco Rabioglio, em processo protocolado nesta Secretaria sob o n. 3358/71, de 28.9.71.
Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 17 de janeiro de 1972.
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 216)

ANÚNCIOS

A. PINHEIRO, PAPELARIAS S. A.
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO
Convidamos os Acionistas de A. PINHEIRO, PAPELARIAS S. A., a se reunirem em As-

sembléia Geral Ordinária a realizar-se às 8 horas, do dia 31 de janeiro de 1972, em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, 263, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre o se-

vinte:

a) Apreciação e julgamento das contas da Diretoria correspondente ao exercício de 1971, constante do seguinte:

- 1—Balanço Geral
- 2—Demonstração da Conta Lucros e Perdas
- 3—Relatório da Diretoria
- 4—Parecer do Conselho Fiscal

b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal

d) O que ocorrer

Belém, 19 de janeiro de 1972.

Alfredo Tavares Pinheiro
p/ Diretoria

(Ext. Reg. n. 201 — Dias — 22, 25 e 26.1.72)

COOPERATIVA CENTRAL DO PARÁ

CGC — 04.913.059/001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Cooperativas Associadas: 33

De acordo com o Art. 18 § 10. dos nossos Estatutos, ficam convidados os representantes das Cooperativas filiadas a esta Central a comparecerem no dia 07 (sete) de fevereiro do corrente ano à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social s/ta à Av. Senador Lemos, 2727, nesta cidade, às 8,00 horas em primeira convocação, às 9,00 horas em segunda convocação e às 10,00 horas em terceira e última convocação, com qualquer número, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Tomar conhecimento da renúncia do Diretor Administrativo;
- b) Dar conhecimento da situação econômica da Cooperativa e deliberar sobre o referido assunto;
- c) Autorizar a Diretoria a tomar as medidas Estatutárias que a situação requer;

Belém, 19 de janeiro de 1972.

Acides da Silveira Costa

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 206—Dia—22/1/72)

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM.

(D.E.R.-PA) A V I S O

AVISAMOS que se encontra à disposição dos interessados na DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ (DER-PA), o Edital de Concorrência Pública n. 03/72 referente a aquisição de FILTROS PARA COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E PARA EMPREGO EM SISTEMAS HIDRÁULICOS EM GERAL, COM APLICAÇÃO EM VEÍCULOS, TRATORES E EQUIPAMENTOS PESADOS.

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS no dia 11 de FEVEREIRO de 1972, às 11,00 horas.

Belém, 17 de janeiro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
Presidente da C.P.C.P.

(Ext. Reg. n. 207 — Dias — 22 e 25.1.72)

AFRICANA, TECIDOS S/A.

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

De conformidade com os nossos Estatutos e o Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.1940, convidamos os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de janeiro corrente, às quinze (15) horas, em sua sede social, à Trav. Frutuoso Guimarães n. 174, nesta cidade, para o seguinte:

a) — Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o período de 1972/73;

b) — O que ocorrer.

Belém, 19 de janeiro de 1972.

Ass. Ilegível — Diretor.

(Ext. — Reg. n. 177 —

Dias 20, 21 e 22.1.72)

ADETUR — AMAZONIA

DESENVOLVIMENTO

E TURISMO S. A.

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os srs. acionistas de ADETUR — Amazonia Desenvolvimento e Turismo S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 26, às 16:00 hrs., na sede social, s/ta na rua O' de Almeida, 382, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

a) — apreciação e delibera-

Sábado, 22

são sobre laudo de avaliação de imóveis oferecidos para integralização de ações;

l) — aumento do capital social de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 330.000,00, a ser integralizado em bens imóveis, dependendo da decisão tomada sobre o item "a";

m) — reforma dos estatutos sociais, a fim de alterar o capital e aditar o objeto social;

d) — o que ocorrer.

Belém, 15 de janeiro de 1972.
A DIRETORIA.

(Ext. — Reg. n. 182 — Dias 20, 21 e 22.1.72)

**ADETUR — AMAZÔNIA,
DESENVOLVIMENTO
E TURISMO S. A.**

Assembleia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os srs. acionistas de ADETUR — Amazônia, Desenvolvimento e Turismo S. A., a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 24, às 16:00 hrs. na sede social, sita na rua Ode Almeida, 382, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — apreciar proposta de bens imóveis, oferecidos para integralização de ações, pelo valor de Cr\$ 280.000,00;

b) — nomeação de avaliadores, se for o caso;

c) — o que ocorrer.

Belém, 15 de janeiro de 1972.
A DIRETORIA.

(Ext. — Reg. n. 183 — Dias 20, 21 e 22.1.72)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n.

4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharela em direito Risone Botelho Patêlo.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 13 de janeiro de 1972.
as) Armando Marques Gonçalves
1º Secretário
(G. — Reg. n. 160. — Dias 14, 20, 21, 22 e 25.01.72)

**COIMBRA, INDÚSTRIA E
EXPORTAÇÃO S/A. (CIESA)**

CGC — 05 706 593/001
Assembleia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Acionistas de COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S. A. — C.I.E.S.A., para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 31 do mês de janeiro de 1972 às 8 horas, na sede da empresa, à Rua Sen. Lameira Pittencourt, n. 288, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Aumento do capital social, no montante de Cr\$ 24.690,00 (vinte e quatro mil seiscentos e noventa cruzeiros), com o aproveitamento dos saldos de fundos existentes dos incentivos fiscais constantes da Lei n. 5.174/66 conforme processo n. 01048/67;

b) Reforma parcial dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Santarém (Pa.), 21 de janeiro de 1972.

Dário Mendes Coimbra

Diretor Presidente

(T. n. 17.701. Reg. n. 190 — Dias — 21, 22 e 25.1.72)

Inquerito Administrativo designada pela Portaria n. 03 de 04 de janeiro de 1972, do Exmo. Sr. General Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento da ordem do Sr. Presidente, baseado no artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), convida a servidora Graciema da Cunha Chaves, ocupante do cargo de Auxiliar de Gabinete Nível 04, lotada no Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital, comparecer perante a Comissão de Inquérito, em hora de expediente no Departamento de Exatarias do Interior, da SEFA, (Palácio do Governo do Estado) a fim de prestar esclarecimentos sobre a infringência por sua parte, dos artigos ns. 36 e 37, respectivamente da Lei acima citada, sob pena de revella.

Departamento de Exatarias do Interior, 17 de janeiro de 1972

Aldina Brito Sales
Secretária da Comissão

(G. Reg. n. 206 — Dias — 19 — 20 — 21 — 22 — 26 — 27 — 28 — 29/01 — 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — e 28.02 — e 1/03/72)

**SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

Contrato particular de Empreitada Global de Material e mão de obra para os serviços de Fornecimento e Instalação de um sistema de som no Colégio Estadual Maroja Neto, sito na Avenida Pedro Miranda, entre as Travessas do Chaco e Curuzu, nesta cidade, de acordo com o projeto, especificações e demais elementos Técnicos do Edital de Tomada de Preços n. 002/71 — SEVOP, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular Sr. Dr. Osmar Pinheiro de Sousa, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade; e de outro lado a Firma Geosolo — Engenharia e Tecnolo-

logia de Solos Ltda., representada pelo Sr. Luiz Pena de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade; mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

PRIMEIRA — OBJETO

A Contratada, por força do presente Instrumento, se obriga a executar, pelo regime de EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA os serviços de fornecimento e instalação de um sistema de som no Colégio Estadual Maroja Neto, sito na Avenida Pedro Miranda, entre as Travessas do Chaco e Curuzu, nesta cidade, de acordo com o projeto, especificações e demais elementos técnicos do Edital de Tomada de Preços n. 002/71, SEVOP, datada de 22 de novembro de 1971 e da proposta da contratada de 03 de dezembro de 1971, constante do processo n. 4208—A/71 autuado em 18 de novembro de 1971.

SEGUNDA

Início de Serviço

A contratada se obriga a iniciar os serviços dentro do prazo de (10) dez dias, após a assinatura do presente contrato sob pena de imediata rescisão.

TERCEIRA

Tomada de Preço

De acordo com a publicação dos avisos, foi dado a público o interesse desta Secretaria, em concluir os serviços de fornecimento e instalações de um sistema de som no Colégio Maroja Neto, constante as normas da Tomada de Preços antes mencionada.

QUARTA

Abertura e Julgamento da Tomada de Preços

No dia pré-determinado a Comissão nomeada para proceder a abertura e julgamento das propostas deu início aos seus trabalhos, contando com a presença de uma única firma GEOSOLO — Engenharia e Tecnologia de Solos Ltda, cujo resultado foi homologado pelo Secretário de Obras, nas folhas 44, do respectivo processo.

QUINTA

Especificações e Condições Integram o contrato as normas do edital, a proposta da Empreiteira, as especificações

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**A V I S O
DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
DER-PA**

Avisamos que se encontra à disposição dos interessados na Diretoria Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), o Edital de Tomada de Preços nº 03/72 referente a aquisição de materiais de livraria, papelaria e impressos. Recebimento e Abertura de

Propostas no dia 03 de fevereiro de 1972, às 11,00 horas da manhã.

Belém, 17 de Janeiro de 1972.

Engº José Chaves Camacho
Presidente da C.P.T.P.
(Ext. — Reg. n. 197 — Dias 21, 22.01.72).

**SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA**

EDITAL DE CHAMADA

A Secretaria da Comissão de

técnicas, as disposições especiais e gerais e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado, independente de transcrição ou traslado.

SEXTA**Preço**

O valor do presente contrato é de Cr\$ 26.957,00 (Vinte e seis mil novecentos e cinquenta e sete cruzeiros), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

SÉTIMA**Modalidade de Pagamento**

O pagamento relativo ao preço dos serviços será efetuado pela Contratante à Contratada, parceladamente em prestações, comprovada a execução dos serviços pela Fiscalização daquela e da seguinte forma:

- a — concluída a fiação (20%) vinte por cento;
- b — concluída a instalação da rede do auto-falante (20%) vinte por cento;
- c — concluída a instalação da mesa operadora (30%) trinta por cento;
- d — quando do recebimento provisório (20%) vinte por cento;
- e) quando do recebimento definitivo (10%) por cento;

OITAVA**Despesa da Contratante**

Todas as despesas com a aquisição do material, mão de obra, recolhimentos do empregador e operários ao Instituto Nacional de Previdência Social e demais encargos sociais, inclusive Seguros de Acidente do Trabalho, Impostos e Taxas Federais e Municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que responderá por qualquer transgressões às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

Parágrafo Único

Correrão, ainda, por conta exclusiva da CONTRATANTE, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este Contrato todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive a sua inscrição no Registro Especial de Títulos e Documentos, e à aprovação

dos Projetos nas Repartições Públicas competentes.

NONA**Prazo de Entrega**

A CONTRATADA se obriga a executar as obras deste Instrumento no prazo improrrogável de quarenta e cinco (45) dias, contados da data da assinatura do presente Contrato, salvo motivo de força maior (perfeitamente comprovado e aprovado pela Fiscalização da CONTRATANTE).

DÉCIMA**Casos de Força Maior**

São casos de força maior:

- a) — greve generalizada no País
- b) — interrupção dos meios de transportes;
- c) — calamidade pública.

DÉCIMA PRIMEIRA**Caução e Demais Garantias**

A CONTRATADA, como garantia de seus compromissos se obriga a apresentar caução, seguro-garantia ou fiança bancária especificada no importância de 5% de valor da proposta depositada na forma dos itens 10. do Edital

Parágrafo Primeiro

A liberação da garantia será feita da seguinte maneira: oitenta por cento (80%), no ato de entrega o "Recebimento Definitivo" e os restantes vinte por cento (20%) sessenta (60) dias após o referido ato, nos termos do Edital.

Parágrafo Segundo

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do seu recebimento pela CONTRATANTE, a garantia, no todo ou em parte, continuará em poder desta até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE executar esses serviços, descontando da garantia a importância relativa aos mesmos.

DÉCIMA SEGUNDA**Verba**

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba especial do Fundo de Participação dos Estados e Municípios, do Governo da União, para o exercício de 1971, e de outras verbas constantes do orçamento para o exercício de 1971.

DÉCIMA TERCEIRA**Multas**

A CONTRATADA incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente contrato:

a — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes, que não tenha multa expressa fixa para o caso;

c — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por dia, no caso de paralização das obras por mais de Dez (10) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE;

d — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;

e — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), no caso de incidência por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

DÉCIMA QUARTA**Pagamento das Multas**

A CONTRATADA, uma vez notificada terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida, à Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo ao seu Titular contra a multa que lhe foi imposta.

DÉCIMA QUINTA**Da Direção dos Trabalhos e Fiscalização**

As obras serão dirigidas pela CONTRATADA. A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de seus engenheiros e técnicos.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização transmitirá à CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviço, devendo a CONTRATADA manter na obra um Diário de Execução, permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do "Recebimento Provisório". Nesse Diário serão anotados, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc. Por ocasião de suas

visitas às obras a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "Ordens de Serviço" ou notificações.

Parágrafo Segundo

Competirá a CONTRATADA manter na obra um gráfico representativo dos diversos serviços em andamento, em faixas que correspondam àquelas do cronograma apresentado, atualizado semanalmente.

DÉCIMA SEXTA**Dos Serviços Extraordinários**

A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

Parágrafo Primeiro

Os serviços complementares ou extraordinários somente serão reconhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

O valor das alterações para mais ou para menos, será calculado mediante a medição dos serviços, apropriado pela Contratante.

Parágrafo Terceiro

Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

DÉCIMA SÉTIMA**Das Falhas na Execução dos Serviços**

Toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificado à CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixados neste Contrato.

DÉCIMA OITAVA**Das Responsabilidades**

A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA manterá o local dos serviços e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

Parágrafo Segundo

Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da Contratante. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo de três (3) dias da oposição do seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA reconhece expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais, Edital de Tomada de Preços e demais elementos que integram o presente Instrumento, como ainda nos seguintes:

a — Imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do Presente Contrato, na forma do estatuído no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b — Danos ou prejuízo causados à CONTRATANTE, com prédios vizinhos, ou a coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c — Inobservância de leis regulamentares ou posturas;

d — infrações relativas ao direito de propriedade industrial.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA não poderá subempreitar, no todo ou em parte a terceiros, os serviços a executar, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente, desde que satisfeita a exigência do parágrafo anterior, continuando, nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato, nas Disposições Gerais, nas Disposições Especiais, no Edital da Tomada de Preços, e demais peças que integram o presente Instrumento.

DÉCIMA NONA**Das Rescisões**

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extra judicial:

a — no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b — pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;

c — se a CONTRATADA falir ou entrar em Concordata;

d — se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contratante implicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

Parágrafo Segundo

Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como o material e equipamento existente no Canteiro da obra, renunciando a CONTRATADA, expressamente ao exercício do direito de retenção sobre os mesmos.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando — se for de seus interesses — fará a aquisição do material.

Vigésima —

Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidos pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

Vigésima Primeira — Do Domicílio Legal

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo fóro serão decididos todas as questões, inclusive as judiciais, decorrentes do presente Contrato.

Vigésima Segunda — Contratação

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pará, 30 de dezembro de 1971.

Osmar Pinheiro de Souza
Contratante

Lutz Pena de Carvalho
Contratada

Testemunhas
Assinaturas Ilegíveis

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço a(s) firma(s) Supras em número de quatro (4)

Belém, 07 de janeiro de 1972.
Em testemunho da verdade:
Marília M. Matos
Esc. Autorizada

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2o. Ofício

Apresentado no dia 12 para Reg. — Apontado sob o n. de ordem 29483 de Prot. L. A. n. 1 Belém do Pará, — Em 12 de janeiro de 1972. "Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o n. do Reg. ou do Pert. lançado no mesmo".

Olgarina Amador Rabelo
Oficial

(G. Reg. n. 243)

M. A. — SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA — SUDEPE

Delegacia Regional Norte

Rua Dr. Assis, n. 62 - Apto. 103
DR-1 — Sede Belém

EDITAL

Concorrência Pública n. 1/72

1 — A Comissão de licitação designada pela Portaria n. 23.71, de 30.12.1971, do Sr. Delegado Regional Norte, para proceder avaliação e venda de material inservível, vem pelo presente Edital tornar ciente a quem interessar possa que aceitará propostas de alienação, em envelopes fechados, até o dia 03 de fevereiro de 1972, às 10 horas, na sede desta Repartição, para o seguinte material:

Uma camioneta Rural Willys, ano 1965, cor cinza branco, placa oficial 1807 (antigo), motor n. B5224293 e chassis n. 02958.

2 — Outrossim, declaramos que o material em causa encontra-se disponível nos depósitos desta Delegacia, sito à rua dos Caripunas, n. 1417.

Belém, 18 de janeiro de 1972.

Marilene Pires Falcão
Pte. da Comissão

(Ext. — Reg. n. 162 —

Dias 21 e 25/1 e 1/2/72)

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELÉM — SÁBADO, 22 DE JANEIRO DE 1972

NUM. 7.668

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

ACÓRDÃO N. 1050

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — O Adv. Enivaldo da Gama Ferreira

Pacientes — Aquiles Henrique da Cunha e outros.

Relator — Des. Presidente do T.J.E.

EMENTA — A fundamentação do despacho que decretar a prisão preventiva desformaliza-a e enseja a concessão do "habeas-corpus".

Vistos, etc.

Enivaldo da Gama Ferreira impetra, em favor de Aquiles Henrique da Cunha, Francisco Corrêa, Manoel Amaro Barbosa, Raimundo Francisco da Silva Azevedo, Antônio dos Santos Silva, Raimundo Silva, Edivaldo Barbosa, Raimundo da Costa Muribeca e Arquino Nonato de Sousa, uma ordem de "habeas-corpus", a fim de que cesse a violência de que se dizem vítimas por parte do Dr. Pretor em exercício da comarca de Muaná, que, em despacho fundamentado, decretou-lhes a prisão preventiva, sendo todos, à exceção do último, recolhidos ao xadrez da cadeia pública de Muaná.

O pedido veio instruído com vários documentos, inclusive certidão do incriminado despacho.

Estão à fis. as informações da autoridade coatora.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado é pelo indeferimento do pedido.

O decreto de prisão preventiva desmerece, entretanto, subsistir

O mandamento legal é expresso quanto à fundamentação desse despacho, inadmitindo a simples remissão ao texto de lei, mas exigindo a menção de fatos e circunstâncias, embora sucintamente, que conduzam à convicção da necessidade da custódia.

Tal não ocorreu, na espécie, e a falta de fundamentação do decreto desformaliza a prisão, en-

sejando a concessão do "writ".

Pelo exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em deferir a medida impetrada.

Belém, 10 de novembro de 1971.

(a) Agnano Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de janeiro de 1972.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 200)

ACÓRDÃO N. 1051

Apelação Penal da Capital

Apelante — José Miranda Camêlo.

Apelada — A Justiça Pública

Relator — Des. Edgard Vianna

EMENTA — Crime de sedução — É nula a sentença que condenou o apelante ao cumprimento da pena da reclusão de dois anos e seis meses, "ex-vi" dos arts. 217, combinado com o art. 226, inc. III, todos do Cod. Penal, sem justificar o critério para a respectiva fixação — Inteligência do disposto no art. 42, do referido Código

I — Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, tendo como apelante José Miranda Camêlo e como Apelada a Justiça Pública, por seu 2o. Promotor. Este representante do Ministério Público apresentou denúncia contra o ora apelante José Miranda Camêlo, paraense, casado, motorista, residente e domiciliado em Jabatiteua, n. 610, Terra Firme, por ter mantido relações sexuais com Maria das Graças da Silva Santos, à época, com 14 anos de idade, estudante, morando na companhia de seus progenitores, à travessa Guerra Passos, n. 442, nesta cidade. Reza a inicial que o ato carnal foi praticado à noite de 22 de outubro

de 1965, daí resultando seu desvirginamento, segundo o laudo do exame médico. A denúncia veio acompanhada do inquérito policial, onde figuram o atestado de pobreza da genitora da ofendida, a respectiva representação, a certidão de idade e a identificação do indiciado, com sua folha de antecedentes. A denúncia traz a data de 27 de dezembro de 1965.

II — O R. foi citado e interrogado, confessando a infração penal, porém, dizendo que não casou com a menor por se encontrar casado anteriormente. Foi-lhe dado defensor de ofício, das três testemunhas arroladas na denúncia, só duas prestaram depoimento, muito menos a vítima, embora constando da inicial como informante. O representante da J.P. pediu a condenação do denunciado e o dr. advogado de ofício a absolvição. A 04 de dezembro de 1967, fls. 31 e segtes. o dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal julgou procedente a denúncia, daí surgindo a presente apelação, as partes arrazoando. Nesta Instância Mandei ouvir o digno dr. 2o. Sub. Proc. Geral do Estado, cujo parecer é lido a fls. 55.

É o relatório.

III — Afirmou o dr. Juiz de Direito "a quo" que é certa a culpabilidade do acusado. Homem casado, não titubeou conquistar a simpatia da vítima, que julgando-o solteiro, depositou nele confiança. Após várias considerações, inclusive a respeito da idade da menor, da condição de casado do indiciado, o Magistrado concluiu julgando procedente a denúncia para condenar o acusado a "pena de dois e seis meses de reclusão por infringência do art. 217, combinado com o art. 226, III, do Cód. Penal". Além disso, só a expedição do mandado de prisão, que não é

visto nestes autos, muito menos certidão explicativa, porém, ofício do dr. Juiz de Direito "a quo" ao sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, solicitando-lhe "mandar prender o acusado José Miranda Camêlo" em face da condenação havida e a resposta desta autoridade (V. fls. 33 e segtes.).

IV — Está evidente que a decisão apelada desatendeu o prescrito pelo Estatuto penal vigente desde 1942, quando no art. 42, com a denominação lateral de "fixação da pena", estabeleceu os critérios que o Magistrado tem que seguir para "determinar a pena aplicável, dentre as cominadas alternativamente" e fixar, dentro dos limites legais, a quantidade da pena aplicável", isto atendendo aos antecedentes e personalidade do agente, à intensidade do dolo ou grau da culpa, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime.

V — Nelson Hungria, o festejado e saudoso penalista pátrio, com a autoridade que todos lhe reconhecem, ensina ser "O art. 42 o mais importante do Código, não só pela decisiva influência de sua aplicação na defesa social e na tutela individual, como pela conquista que importa para evolução do nosso direito penal". (V. "Comentários ao Código Penal", vol. II, págs. 175 e segtes. 4a. ed., 1958). Teceu o mestre várias considerações sobre o problema da fixação da pena a ser imposta e cumprida pelo delinquente, mas "meticulosamente fundamentada".

VI — Ainda o prof. Magalhães Noronha faz semelhantes ponderações em torno do assunto, escrevendo: "A pena não tem mais em visto somente o delito". E advertiu que, paralelo ao sentido objetivo que tem, o Juiz não deve esquecer a pessoa do delin-

quente, suas virtudes e defeitos, e, em fim, o estudo de sua personalidade, "a possibilidade de tornar a delinquir ou a periculosidade". Bento de Farias, Salgado Martins, José Frederico Marques e tantos outros estudiosos da matéria penal, destacam a significação do caráter individualizador, com o advento do Cód. Penal de 1942, imprimindo à pena, cumprindo ao Magistrado dizer e justificar o "porque" da condenação imposta ao delinquente. A sentença de fls. 31 e segtes. deixou de fazê-lo, limitando-se o dr. Juiz de Direito "a quo" ao "quantum" da penalidade de 2 anos e 6 meses. A sanção penal no crime de sedução ficou entre 2 a 4 anos, com o aumento de 4a parte se casado o agente. Como procedeu o dr. Juiz de Direito para encontrar a penalidade objeto da decisão apelada?

Acordam os integrantes da 2a. Câmara Penal, por maioria de votos, despresada a preliminar do digno representante M.P. nesta Instância, quando à falta de termo no recurso interposto, acolher a segunda, da não fixação da pena base e assim declarar nula a sentença lançada a fls. 31 e segtes., devendo o dr. Juiz de Direito "a quo" proferir nova decisão, justificando a condenação imposta ao apelante, com a respectiva pena base, de acôrdo com o prescrito pelo art. 42, do Cód. Penal.

Belém, 23 de setembro de 1971.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcho.

(a) Edgard Vianna, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de janeiro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 200)

ACORDÃO N. 1052

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Santa Isabel do Pará Recorrente — A Dra. Juíza de Direito da Comarca Recorrido — Francisco Paulo da Silva

Relator — Juiz de Direito convocado Paiva Melo

EMENTA — 1 — Comprovada a "justa causa". O "Habeas-Corpus" Preventivo apenas protege o "direito de ir, vir e permanecer", ameaçado por ordem arbitrária da Autoridade, sem trancar o inquérito poli-

cial.

2 — É defeso ao juiz negar a ocorrência da "justa causa" e ao mesmo tempo reconhecer ser o paciente autor de ilícito penal, porque, tais conclusões são conflitantes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus", em que é Recorrente a MM. Juíza de Direito da Comarca de Santa Isabel do Pará e Recorrido Francisco Paulo da Silva.

Perante o Juiz de Direito de Santa Isabel do Pará foi solicitada ordem de "habeas-corpus" Preventivo em benefício de Francisco Paulo da Silva, sendo Autoridade coatora o Sr. Delegado de Polícia do Município.

O impetrante, Uile Reginaldo Pinto, apontou como atos de violência da Autoridade, capazes de ensejar a concessão do "writ", o ter o paciente sofrido prisão, aos 25 de fevereiro do ano em curso, e pelo mesmo Delegado ser ameaçado de vir para a Central de Polícia, nesta cidade, dia 10 de março.

Prestando informações, o Sr. Delegado procurou justificar seu procedimento, alegando ser a prisão decorrência de ter sido Francisco Paulo da Silva encontrado em companhia de dois menores, ingerindo cachaca, tendo os três consumido meia garrafa dessa bebida, fato presenciado por um soldado de serviço no mercado local. Negou, entretanto, sua decisão de remeter o paciente para esta capital.

A Dra. Juíza "a quo", depois da audiência do Ministério Público, que se limitou a um laconico "nada a opôr", deferiu o pedido sob estes argumentos: "Francisco Paulo da Silva já foi punido ficando preso por vinte e quatro (24) horas, pela infração por si cometida. Logo a sua volta àquela Delegacia, só enseja por nova infração, mas não para ser transferido para Belém, pois a prisão local, oferece segurança. Está patenteado o constrangimento ilegal. Não houve justa causa, e, sendo o "Habeas-Corpus" o meio extraordinário, pelo qual alguém fica protegido de violência ou ameaças, na liberdade de locomoção, por parte da Autoridade legítima, concedo a ordem requerida".

Vindo a esta Superior Instância, por força do Recurso compulsório o processo recebeu cri-

ticas do Exmo. Sr. 2o. Procurador, que entendeu conter o respeitável despacho "erro de palmaria", por ter a Dra. Juíza "a quo" mandado expedir o "Habeas-Corpus". Fez reparos quanto ao parecer do Dr. Promotor, opinando, ao final, pelo improviamento do Recurso.

A Egrégia 2a. Câmara reconheceu o acerto da decisão recorrida tão somente em relação à configuração do constrangimento ilegal, negando-lhe apoio quanto ao entendimento da Dra. Juíza de Direito de que a prisão do paciente valia como punição da contravenção praticada, não podendo, pela mesma, ser novamente chamado à Polícia. Reconheceu a existência da "justa causa" e a atribuição do Sr. Delegado de apurar o ilícito através de inquérito, respeitados os limites impostos pela medida constitucional.

'Ex-positis':

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal, do Tribunal de Justiça do Estado, sem discrepância de votos, negar provimento ao Recurso para confirmar a decisão Recorrida, sem prejuízo do inquérito policial.

Belém, 08 de agosto de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcho, Presidente; Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de janeiro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 200)

ACORDÃO N. 1053

Agravo de Petição da Capital AGRAVANTE: — Mário de Oliveira Gomes.

AGRAVADA: — Marmoraria Luso Brasileira Limitada.

RELATOR: — Desembargador Agnato Monteiro Lopes

EMENTA: — O A. só poderá desistir da ação se compuser antes os prejuízos sofridos pelo réu.

Vistos, etc.

Contestada a ação de despejo para uso próprio, dela desistiu o A. Ouvido o réu, este nada opôs à desistência, desde que lhe fossem ressarcidas as despesas que fora obrigado a fazer com a sua defesa, inclusive honorários de advogado á base de 20% sobre o pedido. Desatendido, interpôs o presente agravo.

O apelo merece acolhida.

Não é levemente que se chama outrem a Juízo.

Se não convém o prosseguimento da ação e o A. quizer desistir, cumpre-lhe ressarcir os prejuízos que acarretou ao réu, que foi obrigado a fazer despesas, inclusive com advogado, para promover a sua defesa.

No caso, o Dr. Juiz não se apercebeu dessa circunstância e homologou a desistência deixando o réu "in albis" quanto aos prejuízos sofridos.

Toca, pois, ao A. compô-los antes que a instância se extinga pela desistência.

Ex-positis:

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento ao agravo, para reformando a decisão recorrida, ordenar ao Dr. Juiz que faça incluir na conta as despesas realmente feitas pelo réu com sua defesa, inclusive honorários de advogado á base de 20% sobre o pedido.

Belém, 9 de novembro de 1971.

Este Julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal.

(a) Agnato Monteiro Lopes, Relator.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 10 de janeiro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 200)

ACORDÃO N. 1054

Apelação Cível da Capital Apelantes: — Augusto de Souza e outros

Apelada: — Importadora de Ferragens S. A.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível da Comarca da Capital em que são apelantes Augusto Duarte de Souza e outros, e apelada a Importadora de Ferragens. S. A.

EMENTA — Despacho saneador — Indispensável a ciência às partes do processo.

A Importadora de Ferragens S. A., firma comercial estabelecida nesta cidade, moveu uma ação de despejo contra Augusto Duarte de Souza, Frederico do Carmo Vanente Barra, Viúva J. Neves & Cia., Virginia Marques Rocha e Bianor Cardoso Souza,

para reaver os prédios de sua propriedade, alugados aos RR. e localizados à Rua 28 de Setembro ns. 995/999, 1007, 1015 fazendo esquina com a Travessa Quintino Bocaiuva, 416 e 412 pela mesma Quintino Bocaiuva. A ação foi proposta depois de notificação não atendida pelos locatários, e com fundamento na Lei n. 4, § 3.º. Os citados Bianor Cardoso de Souza e Virgínia Marques Rocha alegaram estar no caráter de Sub-locatários, pedindo que fossem citados os herdeiros de José Pombo Oteio, no primeiro caso, e Manoel Sarmanho no segundo caso, por edital. Os demais contestaram a ação alegando preliminarmente a ilicitude do pedido, e no segundo, ou seja no mérito, alegando benfeitoria e retenção. Posteriormente os dois primeiros Bianor e Virgínia, contestaram a ação. As partes requereram provas às fls. 48 e 49. A Dra. Juíza ordenou que as partes comprovassem com documentos as despesas com benfeitorias, tendo sido apresentados alguns comprovantes de compra das folhas 50 a 204. Despacho saneador às fls. 212-v, reconhecendo legitimamente as partes, devidamente representadas, indeferiu o pedido de citação por edital e também as vistorias com arbitramento. Deferiu as demais provas e designou dia a audiência. Deste despacho não aparece o ciente de qualquer das partes, havendo apenas uma certidão do escrivão de que intimou o procurador da A. ainda o advogado da requerente a disposição das provas com fundamento no art. 26. da Lei 890 de 26 de setembro de 1969 ao que a Dra. Juíza deferiu no verso do requerimento. Foi em seguida prolatada a sentença que concluiu pela procedência da ação, decretando o despejo e marcando o prazo de 30 dias para a desocupação, custas e honorários. O advogado da A. requereu a expedição do mandado de despejo para ter início o prazo. O mandado foi expedido mesmo sem deferimento do Juiz e feitas as intimações, quando o R. Augusto Duarte de Souza comparece para apelar da sentença, pedindo que fosse a mesma recebida em ambos os efeitos.

O Dr. Juiz atendeu em despa-

cho. O R. Bianor reclamou à Doutra Corregedoria da Justiça contra a expedição indevida de mandado de despejo, sem a sentença ter passado em julgado e sem autorização da Dra. Juíza, sendo provida a reclamação como cópia do provimento nos autos. As fls. 257 a Dra. Juíza deferiu o pedido de fls. 224, mandando expedir o mandado que foi cumprido como se vê nas fls. seguintes. Ainda as fls. 260 o R. Bianor reclama à Juíza sobre o mandado expedido e pede que o tornasse sem efeito. O despacho de justificativa está nas fls. 262v. A autoria da ação em razões pleteia sustentação da sentença. A firma A. que é uma Sociedade Anônima estabelecida nesta cidade, moveu a ação de despejo contra os RR nesta ação, com fundamento da Lei n. 4, art. 3.º; isto é, por não mais convir a locação. A sentença foi procedente reconhecendo o direito da A. em pedir as referidas locações. Todos os RR. apelaram da sentença e em suas razões arguíram a preliminar de nulidade de sentença em consequência de nulidade do processo, pela falta de intimação do despacho saneador, mas, também de outros atos subsequentes, somente o procurador da A. era intimado e pedia providências, chegando mesmo ao absurdo de ser expedido o mandado de despejo, sem serem intimados os RR. da sentença, para usarem do recurso de apelação, o que aconteceu por terem tido notícia ou intimação do Oficial de Justiça para desocuparem os referidos prédios dentro de 30 dias. Essa providência tomada sem autorização do Juiz, e expondo o direito dos inquilinos de se defenderem com as garantias do Código de processo por intermédio de produção de provas, ensejou uma reclamação à Doutra Corregedoria que deu provimento e mandou que a Juíza anulasse os atos praticados sem sua autorização, o que, em verdade, punha em risco o direito dos apelantes. Do despacho saneador, somente o procurador da A. teve ciência segundo uma certidão do escrivão, muito embora apareça outra certidão de que o despacho fora publicado em audiência que se realizava no dia 25 de maio, quatro dias portanto depois de lavrado o despacho. Evidentemente, desse despacho os RR.

não tiveram menor notícia, nem oportunidade para usarem do recurso que a lei lhes facultava, sendo surpreendidos com a sentença de despejo lavrada e o mandado de intimação em sua porta para contar o prazo de 30 dias de desocupação. A nulidade é flagrante, pelo que ACORDAM os Juizes da Egrégia Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, acolhendo a preliminar suscitada pelos RR. por unanimidade de votos, anular o processo das fls. 213 em

diante. P.I.R.

Belém, do Pará, 19 de outubro de 1971.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente.

Aluizio Leal,
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 10 de janeiro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 200)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Armando Osório de Mendonça assistido de seu advogado dr. Fernando Mercês e apelada Hanna Levy Soares assistida de seu advogado dr. Orlando Fonseca, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém
20 de janeiro de 1972.

(a) LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 286)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante José Mesquita Fernandes assistido de seu advogado dr. Bechara Fraiha Neto e apelado Elmro da Silva Pereira assistido de seu advogado dr. Raimundo Noleto, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém
20 de janeiro de 1972.

(a) LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 287)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os Autos de Apelação Cível da Comarca

de Ourém sendo apelante — Juarez Furtado Soares assistido de seu advogado doutor José de Ribamar Coimbra e apelado — Otávio Baturra Siqueira assistido de seu advogado doutor Heliomar G. de Matos a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém,
20 de janeiro de 1972.

(a) LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 288)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante Darcy Coelho de Lima pela assistência Judiciária e apelado — Mário Loureiro da Costa assistido de seu advogado Serrão Sobrinho, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém,
20 de janeiro de 1972.

(a) LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 289)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — B. Ferioli, assistido de seu advogado doutor Artemis Leite da Silva e apelado — Antonio Rodrigues de Souza — assistido de seu advogado G.

Vasco Borborema, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 21 de janeiro de 1972.

(a) LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 285)

Poder Judiciário
Juizado de Menores
CURADORIA
PROMOTORIA
DE MENORES
Comissariado de Vigilância
PORTARIA N. 1

O Dr. Armando Braulio Paul da Silva, titular da 6ª Vara da Comarca da Capital e cumulativamente no exercício da 2ª. (Menores), usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a aproximação dos festejos carnavalescos de 1972, manda sejam observadas e cumpridas, até o fim da quadra referida, as seguintes determinações:

Alvarás
1 — Nenhum festival carnavalesco, com a presença de menores, com menos de dezoito (18) anos de idade, poderá realizar-se sem o ALVARÁ concedido por este Juízo.

Requerimentos
2 — Os requerimentos para obtenção do ALVARÁ, deverão ser apresentados no Cartório do Juizado de Menores (J. Sampaio), situado no Palácio da Justiça, 30 andar, até o dia 20 de janeiro impreterivelmente, após o que, não serão mais recebidos os requerimentos, deles devendo constar os seguintes dados:

a) — Nome, profissão, carteira de identidade, estado civil, residência do responsável (rua, número e bairro);

b) — Gênero da Sociedade local (rua, número e bairro hora do início e do término da festa);

c) — Se haverá ou não cobrança de ingresso ou venda de convites.

Tablados, Palanques, etc.

3 — É proibida a permanência ou participação de menores de dezoito (18) anos de idade, nos tablados ou palanques instalados nas vias públicas, praças ou logradouros recintos abertos ou em quaisquer outros locais onde se realizem bailes noturnos com entrada livre.

Bailes Noturnos

4 — Será permitido, a critério deste Juízo, o ingresso de menores com mais de dezesseis (16) anos de idade, acompanhados de seus pais ou responsáveis legais, nos bailes noturnos, das sociedades legalmente constituídas e

frequentadas apenas pelos sócios, convidados e respectivas famílias, desde que não haja venda de ingressos, ou que essa venda seja feita exclusivamente aos sócios, seus convidados e respectivas famílias, em dependências internas.

Estações de Rádio e Televisão

5 — A concessão de ALVARAS para bailes e vespereais carnavalescos que se realizem nas estações de Rádio e Televisão, ficam por peculiaridade do horário, na dependência do critério deste Juízo, e seus pedidos deverão ser, igualmente, feitos conforme o item II, no tocante ao prazo;

Vespereais Infantis e Juvenis

6 — Nos vespereais infantis, que terão início depois das quinze (15) horas, e terminarem às dezoito (18) horas, só poderão participar acompanhados de seus pais ou responsáveis legais, os menores com mais de três (3) anos de idade a treze (13) anos de idade;

7 — Será permitido, a critério deste Juízo, a realização de vespereais juvenis, com a participação de menores com mais de quatorze (14) anos completos e com menos de dezoito (18) anos de idade, no mesmo horário dos infantis, desde que os mesmos estejam acompanhados de seus pais ou responsáveis legais;

8 — Nos vespereais infantis e juvenis:

a) — deve haver separação no recinto, de tal maneira que fique vedada a livre comunicação entre ambos os grupos de menores, com as condições estipuladas nos itens anteriores;

b) — de hora em hora, deverá haver uma interrupção de dez (10) minutos, destinada ao repouso dos mesmos;

c) — os adultos só poderão ingressar nos vespereais infantis e juvenis, quando forem acompanhados de menores, não podendo, entretanto, tomar parte dos divertimentos;

d) — não poderão ser servidas nem servidas bebidas alcoólicas, mesmo a maiores de dezoito (18) anos, sob pena de cassação imediata do ALVARÁ, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

e) — é proibida a realização de vespereais para adultos e para menores simultaneamente no mesmo salão, seja qual for a separação feita no recinto.

Bebidas Alcoólicas

9 — É expressamente proibida durante os festejos carnavalescos, a venda ou entrega de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes a menores de dezoito (18)

anos de idade.

Os infratores serão conduzidos à presença da autoridade policial competente, para autuação na forma da lei, e os menores apreendidos ou retirados do local.

Boites — Dancings, etc. etc.

10 — Nos bailes que se realizem os "Dancings — Boites — Bares Noturnos" e estabelecimentos congêneres, qualquer que seja a sua denominação, é proibido o ingresso de menores de dezoito (18) anos de idade.

Ranchos — Escolas de Samba Blocos, etc.

11 — Os menores com quatorze (14) anos completos e menos de dezoito (18) anos de idade, só poderão participar de escolas de samba, ranchos, cordões, blocos carnavalescos, nas vias públicas quando autorizados por ALVARÁ deste Juízo;

a) — os menores com menos de quatorze (14) anos de idade, além do ALVARÁ judicial, será exigido o acompanhamento dos pais ou responsáveis legais;

b) — o desrespeito às normas previstas no item 10 e sua letra "a", acarreta além da apreensão dos menores, a imposição de sanções legais aos pais ou acompanhantes.

Veículos
12 — As mesmas sanções estarão sujeitos os proprietários ou motoristas de veículos que conduzirem menores de quatorze (14) anos de idade, de forma a lhes acarretar o risco à saúde e à vida.

Lanca Perfume

13 — É expressamente vedado o porte e uso de lanca perfume pelos menores de dezoito (18) anos de idade, quer nos vespereais infantis e juvenis, como nos bailes noturnos;

Uso Inconveniente de Objetos

14 — Os menores de dezoito (18) anos de idade, que forem surpreendidos em qualquer local, fazendo uso indevido e inconveniente de objetos, tais como: bisnagas, bombas de inseticida, talco, etc., etc., terão os mesmos apreendidos, podendo ainda serem apresentados à autoridade competente, para os fins de Lei;

Fantasia

15 — É vedado o uso de vestimentas e fantasias que atentem contra o decôro e

o recato a que têm direito os menores, os quais assim encontrados, poderão ser apreendidos e apresentados este Juízo, ficando seus pais ou responsáveis, sujeitos às penalidades previstas em Lei.

Máscaras e Disfarces

16 — Poderão os Comissários de Menores, exigir a retirada de máscaras ou disfarces utilizados, a fim de se impedir qualquer fraude para anular a ação fiscalizadora deste Juízo, principalmente nos bailes carnavalescos.

Apresentação do Alvará

17 — Deverão os Comissários de Menores em serviço de fiscalização, exigir dos Clubes ou Sociedades, a apresentação dos Alvarás expedidos por este Juízo;

Publicidade

18 — No caso de violação de qualquer determinação deste Juízo, ficam os infratores sujeitos a multa sem prejuízo da cassação do ALVARÁ concedido, além de outras penalidades que incorrerem.

Autoridades Públicas

19 — Na forma do art. 16 da Lei n. 495, de 28 de outubro de 1949, às autoridades policiais, quando solicitadas, deverão prestar toda assistência aos Juizes, Curadores, Comissários de Menores em serviço, para que as determinações dos mesmos sejam cumpridas.

Para conhecimento de todos os interessados, encaminhe-se cópias desta Portaria, à Imprensa Oficial, Jornais de Belém, Estações de Rádios e Televisões, o mesmo acontecendo ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça e Corregedor Geral da Justiça, Secretário de Segurança Pública, Delegado Regional da Polícia Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado, Delegado de Costumes e de Menores.

O Dr. Ruy Replino Gonçalves e Silva, na qualidade de Curador de Menores e Chefe do Comissariado de Vigilância, ficará responsável pela fiel observância desta Portaria, bem como fará a escala dos Comissários nos diferentes setores.

Belém, 12 de janeiro de 1972.
Dr. Armando Braulio Paul da Silva
Juiz de Menores em exercício
(G. — Reg. n. 190)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITACAO COM
O PRAZO DE 15 DIAS

Proc. n. 3783.
O Doutor Aristides Porto de
Medeiros, Juiz Federal

Substituto, no uso de suas
atribuições legais,
FAZ SABER aos que lerem
o presente Edital de Citacao
com o prazo de 15 dias, ou
dêle tiverem conhecimento,

que perante este Juízo tramitam uns autos de ação penal que a Justiça Pública move contra Antônio Alves Ferreira e outros (Proc. n. 3783). E como esteja em local incerto e não sabido o co-réu de sobrenome Veloso, de qualificação ignorada, cita-o pelo presente edital a fim de se ver processar como incurso nas sanções punitivas do art. 334 do Código Penal, devendo comparecer em o dia 8 de março próximo, às 9 horas, à sede desta Seção Judiciária (Avenida Nazaré n. 542), para o fim de ser devidamente qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário da Justiça, e cuja cópia é afixada no local do costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Walmir Santana Bandeira de Souza, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar e conferi. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subcrevi.

a) Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(G. — Reg. n. 230. — Dias 22, 25 e 27.01.72)

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS
Proc. n. 3783

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que lerem o presente Edital de Citacão com o prazo de 15 dias, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de ação penal que a Justiça Pública move contra Antônio Alves Ferreira e outros (Proc. n. 3783). E como esteja em local incerto e não sabido o co-réu Ayrton Beltrão Lima (ou Ayrton Beltrão), de qualificação ignorada, dito residente na Travessa Visconde de Inhaúma n. 1449, cita-o pelo presente edital a fim de se ver processar como incurso nas sanções punitivas do art. 334 do Código Penal, devendo comparecer em o dia 9 de março próximo, às 9 horas, à sede desta Seção Judiciária (Avenida Nazaré n. 542) para o fim de ser devidamente qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário da Justiça, e cuja cópia é afixada no local do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezessete dias do mês de

janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Walmir Santana Bandeira de Souza, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar e conferi. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subcrevi.

a) Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(G. — Reg. n. 230. — Dias 22, 25 e 27.01.72)

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS
Proc. n. 3783

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que lerem o presente Edital de Citacão com o prazo de 15 dias, ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo tramitam uns autos de ação penal que a Justiça Pública move contra Antônio Alves Ferreira e outros (Proc. n. 3783). E como esteja em local incerto e não sabido o co-réu José Mário Rossetti (ou José Rossetti), de qualificação ignorada, cita-o pelo presente Edital a fim de se ver processar como incurso nas sanções punitivas do art. 334 do Código Penal, devendo comparecer em o dia 9 de março próximo, às 9 horas, à sede desta Seção Judiciária (Avenida Nazaré, n. 542) para o fim de ser devidamente qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário da Justiça, e cuja cópia é afixada no local do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Walmir Santana Bandeira de Souza, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar e conferi. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subcrevi.

a) Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(G. — Reg. n. 230. — Dias 22, 25 e 27.1.1972)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTANCIA

2a. Região — Estado do Pará
Edital de Hasta Pública — Primeira Praça

Ref. Proc. n. 887
O doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, passado em Autos de Executivo Fiscal

(Proc. n. 887), que o Instituto Nacional de Previdência Social move contra Ventino Florêncio de Oliveira, residente e domiciliado à rua Barão de Igarapé-Miri, n. 538 nesta capital, que no dia 22 de fevereiro vindouro, às 11:00 horas irá a público pregão de venda e arrematação o bem executado, Ventino Florêncio de Oliveira que foi penhorado e a seguir transcrito: — “Um refrigerador marca “Gelomatic” Super, com 7 pés, tipo E-700, n. 30320933, avaliado em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros)”. Quem pretender adquirir mencionado bem, deverá comparecer no local da Hasta Pública (rua Barão de Igarapé-Miri, n. 538), no dia e hora acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao Depositário — Avaliador — Leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre o preço da avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive a respectiva Carta. E para constar e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no “Diário Oficial” do Estado, e afixado em a sede deste Juízo no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois. Eu, (a) ilegível Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar e eu, (a) ilegível Chefe da Secretaria, o conferi e assinou.

(a) Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(G. Reg. n. 230 — Dias — 22, 25 e 27.01.1972)

Ref. Proc. n. 1818
O doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, passado em Autos de Executivo Fiscal (Processo número 1888), que o Instituto Nacional de Previdência Social move contra A. A. Matos & Cia., firma estabelecida à travessa Curuzú, número 1541, nesta capital, que no dia 23 de fevereiro vindouro, às 11:00 horas, irá a público pregão de venda e arrematação os bens da firma executada que foram penhorados e a seguir transcritos: — “Uma máquina de escrever marca Olivetti Lexikon de 120 espaços, sem referência, avaliada em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros); Uma máquina de Cálculo, marca Olivetti, manual tipo Simma Prima — 20,

avaliada em Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros); Um Arquivo de aço com 4 (quatro) gavetas, marca Magestic, avaliado em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros); Um Ventilador General Electric, sem referência, giratório, de pé, avaliado em Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros); Uma Mesa para máquina de escrever, tipo Imago, em aço com 3 (três) gavetas, avaliada em Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros); Uma Mesa tipo Imago, tampo em fórmica, com 7 (sete) gavetas, avaliada em Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros)”. Quem pretender adquirir mencionados bens, deverá comparecer no local da Hasta Pública (Travessa Curuzú, n. 1541), no dia e hora acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao Depositário — Avaliador — Leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre o preço da avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive a respectiva Carta. E para constar e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no “Diário Oficial” do Estado e afixado em a sede deste Juízo no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois. Eu, (a) ilegível Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar e eu, (a) ilegível Chefe da Secretaria, o conferi e assinou.

a) Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(G. Reg. n. 230 — Dias — 22, 25 e 27.01.1972)

Ref. Processo n. 1818
O doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, passado em autos de Executivo Fiscal que o Instituto Nacional de Previdência Social move contra Espólio de Assis Moraes, representado pelo inventariante senhor Domingos Emmi, domiciliado à Avenida Nazaré, número 04, nesta cidade, que no dia 24 de fevereiro de 1972, às 11:00 horas, na travessa 3 de Maio, número 1829, antigo 487, irá a público pregão de venda e arrematação o bem executado que a seguir vai transcrito: “Um terreno edificado, à travessa 3 de Maio, número 1829, antigo 487, medindo aproximadamente 770 metros de frente por 2300 di-

tos de fundo, área murada, onde está construída uma casa com as seguintes características: frente tipo platebanda, com uma janela e um pátio, 1 sala e 1 quarto pela frente, assoalhada com tábuas de madeira de lei, forrada com ripas, medindo aproximadamente 0600 metros de largura por 5,00 metros de comprimento, uma varanda com pisos de tábuas, forro de ripões e (uma cozinha com pisos de cimento, sem forro, construção essa toda em tabique, cobertas com telhas de barro comum. Avaliada em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros). Quem pretender arrematar mencionado bem, deverá comparecer ao local da Hasta Pública (Terceira Praça) no dia e hora acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao Depositário-Avaliador-Leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E para constar e ao conhecimento de quem interessar nossa, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado e afixado em a sede deste Juízo no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o datilografei e conferi.

(a) Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(G. Reg. n. Dia —
22.01.72)

EDITAL

Def. Proc. n. 2394
O doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo cita A. Severino residente (domiciliado) Avenida Presidente Vargas 347, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa. em 14.01.72. Exmo. Sr. Doutor Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de A. Severino (domiciliado) (estabelecido) à rua Presidente Vargas 347

— Belém da quantia de hum mil novecentos e sessenta e seis cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 1.966,80) conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR 52/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-lei número 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinente a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, artigo 15; 2862, de 1956, artigo 27; 4439, de 1964, artigo 21 e parágrafos; 4155, de 62, artigo 6o. tudo com a correção monetária estabelecida pela lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários-

desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém 14 de janeiro de 1972. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira" Despacho: — A cite-se Belém Pa. em 22.01.70.) A. Santiago. — Juiz Federal. Recuperação do Ministério Público — MM. Julgador: — Ante a imprecisão do endereço do executado requer esta Promotoria, digo esta Procuradoria da República sua citação através de Editais. Belém, 19.3.70. A. Paulo Rúbio Meira — Proc. da República. Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 19.03.70. A. Santiago, Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, (a) Ilegível Oficial Judiciário (Loris Rocha Pereira) o fiz datilografar, e conferi. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 187 — Dias — 22 e 25.1.72)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação, fica notificado o senhor Raimundo Nonato de Araújo, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo n. 1a. JCJ-950/71, contra Construtora Satelite Ltda., para ciência de que deverá depositar na Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750-1º andar, a quantia de Cr\$ 5,00, correspondente às custas devidas no supra-mencionado processo, com o prazo de cinco dias.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na

sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Belém, 14 de janeiro de 1972.

Rigel Klautau Guerreiro da Silva

Pf. Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 262)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação, fica notificado o senhor Manoel de Oliveira Silva, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo n. 1a. JCJ-940/71, contra Empresa de Transportes Belém-Lisboa, para ciência de que deverá depositar na Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750-1º andar, a quantia de Cr\$ 27,45, correspondente às cus-

tas devidas no supra-mencionado processo, com o prazo de cinco dias.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 14 de janeiro de 1972.

Rigel Klautau Guerreiro da Silva

Pf. Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 259)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica Notificado o senhor Getúlio Marques Leão, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que no dia 28 de dezembro de 1971, às 17,00 horas a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferiu decisão na reclamação por vós apresentada contra Transportadora Arsenal Ltda. e cujo inteiro teor é o seguinte RESOLVE a Junta, sem divergência, julgar o reclamante carecedor de ação por não provada a relação de emprego quer com Transportadora Arsenal, quer com o sr. Milton Bezerra. Custas pelo reclamante, sobre o valor do pedido na quantia de Cr\$ 9,00.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 1a. JCJ de Belém, 6 de janeiro de 1972.

Rigel Klautau Guerreiro da Silva

Oficiala Judiciária FJ-3, respondendo por Secretaria

(G. Reg. n. 252)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica Notificado a firma Cia. Industrial da Amazônia, em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta 1a. Junta, em audiência de 14 de junho de 1971, na reclamação contra vós apresentada por Janas Pereira de Moraes, n. 1a. JCJ—1.950/70, e cujo inteiro teor é o seguinte: **ESOLVE** a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente a reclamação, para condenar a reclamada Cia. Industrial da Amazônia, a pagar ao reclamante Jonas Ferreira de Moraes a importância de Cr\$ 1.671,70, a título de Aviso Prévio, Gratificação de Natal, Férias Proporcionais, Salário Retido, em dobro, além do que for apurado em liquidação, a título de horas extras e depósito de FUNGATS. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação que se arbitra em Cr\$ 1.700,00 na quantia de Cr\$ 95,64 sujeita a presente condenação a correção monetária.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 1a. JCJ de Belém, 6 de janeiro de 1972.
Rigel Klautau Guerreiro da Silva

Oficiala Judiciária, PJ—3, respondendo pela Secretaria (G. Reg. n. 251)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação, fica notificado o sr. Miguel Soares Cavaleiro, reclamante, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que V. Sa., deverá comparecer a esta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a fim de indicar bens de propriedade da reclamada executada Estância Valha-Me-Deus, processo n. a. JCJ—1069/69, livres e desembaraçados sobre os quais passa recair penhora para garantia da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é pas-

sado o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 11 de janeiro de 1972.

Rigel Klautau Guerreiro da Silva

P| Chefe de Secretaria (G. Reg. n. 255)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação, fica notificado o sr. José Alípio Silva de Lima, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo n. 1a. JCJ—681/70, contra Madeireira Marcelinense S.A. Indústria e Comércio, para ciência de que deverá depositar na Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 — 1º andar, a quantia de Cr\$ 95,64, correspondente às custas devidas no supramencionado processo, com o prazo de cinco dias.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 11 de janeiro de 1972.

Rigel Klautau Guerreiro da Silva

P| Chefe de Secretaria (G. Reg. n. 256)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital de Notificação, fica notificado o sr. Raul dos Santos Soares, residente, em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante no processo n. 1a. JCJ—639/70 e Cerâmica Bom Sossêgo, executada, para ciência de que V. Sa., deverá comparecer a esta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, a fim de indicar bens de propriedade da reclamada — executada livres e desembaraçados, sobre os quais possam recair penhora para

garantia da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de janeiro de 1972.

Rigel Klautau Guerreiro da Silva

P| Chefe de Secretaria (G. Reg. n. 257)

Edital de Notificação

Pelo presente edital, fica Notificado Auto Viagem Batista Campos Ltda., residente em lugar incerto e não sabido, reclamado no processo de reclamação n. 1a. JCJ—432/71, em que é reclamante Pedro Paulo dos Santos, para ciência de que no dia seis de outubro de 1971, à 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferiu a seguinte decisão: "Resolve a Junta, julgar procedente em parte, a reclamação, para condenar a reclamada, Auto Viagem Batista Campos Ltda., a pagar ao reclamante a título de férias simples Cr\$ 300,00, gratificação de Natal de 1970 (9/12); Cr\$ 337,00, gratificação de Natal de 1971 (4/12) Cr\$ 150,00, no total de Cr\$ 787,00. Improcedente os pedidos de aviso prévio, salário retido, depósito do FGTS, horas extras, descanso remunerado, adicional noturno e salário família. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação na quantia de Cr\$ 57,58 e pelo reclamante sobre a parte julgada improcedente que se arbitra em Cr\$ 1.000,00 na quantia de Cr\$ 67,64. Sujeita a condenação a correção monetária.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. JCJ de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de janeiro de 1972.
Rigel Klautau Guerreiro da Silva

R| pela Secretaria da 1a. JCJ—Belém (G. — Reg. n. 258).

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica Notificado o senhor Manoel Vilhena Brito Oliveira, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo n. 1a. JCJ-Belém—1882/70 e anexo, a depositar na Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o endereço da executada Amazônia Colonização Ltda., para prosseguimento da execução.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 17 de janeiro de 1972.

Rigel Klautau Guerreiro da Silva

Chefe de Secretaria (G. — Reg. n. 246).

Edital de Notificação

Pelo presente edital, fica Notificado os senhores José Nascimento Pimentel, Augusto José Breves e Clemente Sá Vietas, residentes em lugar incerto e não sabido, litisconsortes no processo de reclamação na 1a. JCJ-1.871/69 em que é reclamante Sebastião José de Azevedo e Empresa de Transportes Guamá Centro Ltda., reclamada, para ciência de que no dia 01.11.71, a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferiu a seguinte decisão: "Resolve a Junta, sem divergência, julgar procedente, em parte a reclamação para condenar os litisconsortes Miguel Paulo Pinheiro, Antonio Augusto Nogueira, Carlos Limeira, Edson Ribamar da Rocha, Carlos Belém Matos, Paulo Gessaldo Sabado Neto, Carlindo Xavier de Lima, Argemiro Miranda, José Nascimento Pimentel, Empresa Transbel-Rio, Augusto José Esteves, e Clemente Sá Vietas, como responsáveis solidários pelo contrato de trabalho do reclamante; Sebas-

tião José de Lima, a pagarem ao mesmo as parcelas de férias em dobro (67/68) Cr\$ 181,20, férias simples (68/69) Cr\$ 90,60 gratificação de Natal de 1967 Cr\$ 30,00, Gratificação de Natal de 1968 Cr\$ 100,00, repouso remunerado (12 domingos) Cr\$ 54,36. No total de Cr\$ 456,16. Improcedentes os pedidos de aviso prévio, indenização e gratificação de Natal de 1969. Ficam excluídos da relação processual os litisconsortes José Lima Moraes, Antonio Joaquim Fonseca, João Pereira Cancio e José Silva Vaz. Custas pelos reclamados sobre o valor da condenação na quantia de Cr\$ 37,72 e pelo reclamante sobre a parte julgada improcedente na quantia de Cr\$ 545,32, importando as custas em Cr\$ 43,07, de cujo pagamento está isento na forma da lei. Sujeita a condenação a correção monetária.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. JCI de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 11 de janeiro de 1972.

Rígel Klautau Guerreiro da Silva
Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n. 234)

Edital de Citação

O doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citado Carlos Benedito da Silva Gaspar, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para ciência de que, deverá pagar com o prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de sessenta e nove cruzeiros e oito centavos (Cr\$ 69,08), referente as custas devidas à Fazenda Federal, nos termos do acórdão homologado por esta 1a. JCI no processo n. 420/71, em audiência do dia 28.07.71.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede da 1a. JCI de Belém. Em 14 de janeiro de 1972. Eu, Iracilda Câmara Correa, Aux. Jud. PJ-9, lavrei o presente. E eu, Rígel Klautau Guerreiro da Silva, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Aluizio Marçal Macedo Rodrigues

Juiz do Trabalho Substituto
(G. — Reg. n. 247).

Edital de Praça

Com o prazo de vinte dias

O doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1a. JCI-Belém:

Faz saber, a quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, no próximo dia vinte e oito de fevereiro de 1972, às quinze horas e quinze minutos, será levado a público pregão para a venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Trav. D. Pedro I, 750, 1o. andar, o bem penhorado na execução movida por João do Vale Fonseca contra Auto Viação Batista Campos, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Um ônibus marca “Mercedes Benz”, carroceria de metal marca “Cermava”, pintado pelo lado externo nas cores azul e vermelho, registrado na DET PA, sob o n. 9.02.39. n. motor 3219190-30-0852, possuindo chave de partida, encontrando-se em má condições de conservação, capacidade para 34 passageiros, apresentando falta de para-brisas direito e do espelho retrovisor direito e dos faróletes trazeiros esquerdos; o para-choque dianteiro apresenta várias soldaduras e os faróis dianteiros

direitos com amolgadura de go amolamento. O estofamento dos bancos apresenta diversas avarias, seis pneus encontram-se muito desgastados, avalado em Cr\$ 13.500,00”.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra-mencionados, ficando ciente desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lanço com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 18 de janeiro de 1972. Eu, Iracilda Câmara Correa, Aux. Jud. PJ-9, lavrei o presente. E eu, Rígel Klautau Guerreiro da Silva, respondendo pela Secretaria, o subscrevi.

O JUIZ:

Aluizio Marçal Macedo Rodrigues

Juiz do Trabalho Substituto
(G. — Reg. n. 245).

Edital de Praça

Com o prazo de vinte dias

O doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1a. JCI-Belém:

Faz saber, a quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, no próximo dia vinte e nove de fevereiro de 1972, às quinze horas e quinze minutos, será levado a público pregão, para a venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 1o. andar, o bem penhorado na execução movida por Maria Ferreira Muniz contra N. Peixoto & Cia Ltda., processo n. 1a. JCI-410/71, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Um terreno situado à Rua Dos Tambois n. 130, perímetro compreendido entre Bernardo Sayão e Beira-mar, fundos projetados para a rua dos Mundurucus, possuindo 118 metros de largura por 92 metros de fundos e as se-

guintes edificações: bloco de alvenaria com) compartimentos e 2 conjuntos sanitários, coberto de telha de barro comum; bloco de alvenaria coberto de telha de barro comum com uma sala e um conjunto sanitário coletivo; 3 barracões de madeira cobertos de telhas de zinco; 1 barracão de madeira coberto de telha de barro comum, tudo no estado. Avaliado em Cr\$ 250.000,00”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra-mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lanço com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 18 de janeiro de 1972. Eu, Iracilda Câmara Correa, Aux. Jud. PJ-9, lavrei o presente. E eu, Rígel Klautau Guerreiro da Silva, respondendo pela Secretaria, o subscrevi.

O JUIZ:

Aluizio Marçal Macedo Rodrigues

Juiz do Trabalho Substituto
(G. — Reg. n. 244).

Edital de Praça

Com o prazo de vinte dias

O doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1a. JCI-Belém:

Faz saber a quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, no próximo dia vinte e três de fevereiro de 1972, às quinze horas e quinze minutos, será levado a público pregão, para a venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 1o. andar, o bem penhorado na execução movida por Benedito Carlos Xavier, contra Raimundo Ipólito Xavier (Casa Nazaré), processo n. 1a. JCI-916/70 o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

“Uma Casa de Alvenaria,

Edificada com Terreno Próprio, localizada à rua Bernai do Couto, n. 1179, possuindo 2 salas conjugadas, sala, alôva, quarto, sanitários internos e copa-cozinha. Todo o piso da casa é feito em tacos de acapu e pau-amarelo excetuando-se a copa-cozinha e sanitários que possuem piso de ladrilhos "São Caetano", e cujas paredes são revestidas de azulejos até meia altura". Avaliado em Cr\$ 20.000,00".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra-mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 14 de janeiro de 1972. Eu, Iracilda Câmara Corrêa, Aux. Jud. PJ-9, lavrei o presente. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, respondendo pela Secretaria, o subscrevi.

O JUIZ:

Aluizio Marçal Macedo
Rodrigues

Juiz do Trabalho Substituto
(G. — Reg. n. 250).

Edital de Praça

Com o prazo de vinte dias
O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1.ª JCJ-Belém:

Faz saber, a quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, no próximo dia vinte e quatro de fevereiro de 1972 às quinze horas e quinze minutos, será levado a público pregão para a venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750 1.º andar, com bem penhorado na execução movida por José da Silva Costa contra Construtora Nascimento Ltda., o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Um compressor de ar mar-

ca "Cirei" para 200 libras, série n. 2369, tipo CA-1, n. 2217, equipado com automático marca "Mar-Girius", possuindo mangueira, e acionado por um motor elétrico "Arno" monofásico, tipo M-33, n. 3082156, de 1 HP, 3515 RPM, 60 ciclos para corrente contínua, encontrando-se tudo em regular condição de conservação. Avaliado em Cr\$ 1.700,00".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra-mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 14 de janeiro de 1972. Eu, Iracilda Câmara Corrêa, Aux. Jud. PJ-9, lavrei o presente. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, respondendo pela Secretaria, o subscrevi.

O JUIZ:

Aluizio Marçal Macedo
Rodrigues

Juiz do Trabalho Substituto
(G. — Reg. n. 249).

Edital de Praça

Com o prazo de vinte dias
O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1.ª JCJ-Belém:

Faz saber, a quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia vinte e dois de fevereiro de 1972, às quinze horas e quinze minutos, será levado a público pregão, para a venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, na sede da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 1.º andar, o bem penhorado na execução movida por Cleo Romario de Souza Maia, contra Posto Nossa Senhora da Conceição, processo n. 1.ª JCJ-1488/68, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Uma Geladeira de cor

branca, fabricação da Indústria Brasileira de Embalagens S/A — IBESA, de n. 181039443, tipo 800 LR, para 110/115 volts, 60 ciclos, encontrando o referido bem em péssimo estado de conservação e funcionamento. Avaliado em Cr\$ 150,00".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra-mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 14 de janeiro de 1972. Eu, Iracilda Câmara Corrêa, Aux. Jud. PJ-9, lavrei o presente. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, respondendo pela Secretaria, o subscrevi.

O JUIZ:

Aluizio Marçal Macedo
Rodrigues

Juiz do Trabalho Substituto
(G. — Reg. n. 248).

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, a quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento que, no próximo dia dezoito de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, às quinze horas e quinze minutos, na sede da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 1.º andar, será levado a público pregão, para a venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Rubens Moreira Moraes contra Wemar Costa Silva, processo n. 1.ª JCJ-890/70, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Uma estufa marca "Ere-pire", dotada de toca de "Motopla", rádio-amplificador e um auto-falante, em móvel retangular de madeira envernizada, em regulares condições de conservação e funcionamento. Avaliada em Cr\$ 500,00".

"Um conjunto de sala com 5 peças (sofá, duas poltronas e duas banquetas), revestido de plástico roseo em regulares condições de conservação. Avaliado em Cr\$ 150,00".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra-mencionados, ficando ciente, desde logo de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1.ª JCJ de Belém. Belém, 10 de janeiro de 1972. Eu, Iracilda Câmara Corrêa, Aux. Jud. PJ-9, lavrei o presente. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, R. pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

a) Aluizio Marçal Macedo
Rodrigues

Juiz do Trabalho Substituto
(G. — Reg. n. 253)

6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO COM CINCO (5) DIAS DE PRAZO

Pelo presente edital fica Citada a Empresa de Transportes Urbanos Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamado no processo n. 6a. JCJ — 370/71 que é movida por Luiz Ferreira da Silva Filho, para pagar, com o prazo de cinco dias, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de duzentos e dez cruzeiros (Cr\$ 210,00), correspondente ao principal e custas, do processo n. 6a. JCJ — 370/71, em audiência realizada no dia 1º de setembro de 1971, às 13,30 hs.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se a penhora em

tantos bens quantos bastem para o integral pagamento de sua dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Manoel Vera Cruz dos Santos, Escriturário, lavrei o presente. E, eu, Evarinta Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

a) **Eduardo Barbosa Penna Ribeiro**

Juiz do Trabalho Substituto, em exercício da Presidência da 6a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 186)

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE CINCO
(5) DIAS**

Pelo presente edital fica Citado o senhor Manoel Moura Serra Filho, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo ... 6a. JCJ-315/71 e anexos, movido contra Banco Comércio e Indústria da América do Sul S/A., para pagar, com o prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de cinquenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos (Cr\$ 52,36), correspondente às custas devidas pelo arquivamento de sua reclamação, em audiência de 26.08.71. Caso Não Pague e nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 13 de janeiro de 1971. Eu, Eliete Chaves Mattos Ax. Judiciário PJ-6, lavrei o presente. E eu, Fvarinta de La Roque Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Eduardo Barbosa Penna Ribeiro

Juiz do Trabalho Substituto, no ex. da Presidência da 6a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 233).

Edital de Citação

Com o prazo de cinco (5) dias

Pelo presente edital fica Citado o senhor José Antonio de Souza, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo 6a. JCJ... 739/71, movido contra Fazendas Tocantins, para pagar, com o prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de cinquenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos (Cr\$ 52,36), correspondente às custas devidas pelo arquivamento de sua reclamação em audiência realizada no dia 25.11.71. Caso não Pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 13 de janeiro de 1972. Eu, Eliete Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-6 lavrei o presente. E eu, Evarinta de La Roque Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Eduardo Barbosa Penna Ribeiro

Juiz do Trabalho Substituto, no Ex. da Presidência da 6a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 234).

**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA OITAVA
REGIAO**

E D I T A L

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. TRT, Notifico, a quem interessar possa, que, em audiência de 17 do corrente, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, determinou, unanimemente, o processamento da extensão da decisão homologatória do acôrdo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém contra Sindicato da Indústria de Construção Civil de Belém, a todos os elementos das categorias interessadas no Processo TRT

DC 452/71 — Dissídio Coletivo em que são partes referidos sindicatos, marcando o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, para que os dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão.

E' o seguinte o inteiro teor da decisão supracitada:

I — Reajustamento de 25% para todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o valor da remuneração;

II — Incidência do reajustamento sobre os salários vigentes a 30 de novembro de 1971, data do ajuizamento do dissídio coletivo, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos após 10. de dezembro de 1970;

III — Salário mínimo profissional de Cr\$ 8,50 para os profissionais pedreiros, carpinteiros, encanadores, eletricitistas, pintores e ferreiros armadores, não podendo quaisquer desses profissionais ser admitidos por salário inferior;

IV — Ocorrendo necessidade imperiosa no serviço ou face a motivo de força maior, poderá ser exigida a prestação de trabalho sob chuva, sem o pagamento de adicional de insalubridade;

V — Instalação de bebedouros, sanitários e refeitórios, além de pequena cozinha para aquecimento de refeições, nas obras ou construções com mais de 40 operários;

VI — Fornecimento de material de proteção, pelos empregadores, constituído de botas impermeáveis e luvas de borracha, nos serviços de fundações ou escavações em que haja formação de lama ou presença de água; de capacetes no serviço de bate-estacas e em construção de prédios de mais de três pavimentos;

VII — Vigência de um ano a contar de 10. de dezembro de 1971 e a expirar em 30 de novembro de 1972.

Custas ex-lege.

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, aos dezoito dias do mês de

janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(G. — Reg. n. 217).

E D I T A L

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. TRT, Notifico, a quem interessar possa, que, em audiência de 17 do corrente, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região determinou unanimemente, o processamento da extensão da sentença normativa pelo mesmo proferida a todos os elementos das categorias interessadas no Processo TRT DC 315/71 — Dissídio Coletivo em que são partes, como demandante, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém, e, como demandados, Companhia Industrial do Brasil, União Fabril Ltda., S/A Bitar Irmãos, Cia. Paraense Latex, Indústria Nova América, Indústria Paraense de Artefatos de Borracha e Reformadora de Pneus OK, marcando o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, para que os dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão.

E' o seguinte o inteiro teor da decisão supracitada:

I — Companhia Industrial do Brasil, União Fabril Ltda. S/A Bitar Irmãos, Cia. Paraense Latex, Indústria Nova América, Indústria Paraense de Artefatos de Borracha e Reformadora de Pneus OK, concedem a todos os seus empregados integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, um aumento de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento), calculado sobre os salários vigentes a 10 de setembro de 1971, data da instauração do dissídio coletivo;

II — Ficam compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos após 12 de setembro de 1970;

III — O presente acôrdo tem a vigência de hum ano, a contar do dia 13 de setembro de 1971.

Custas ex lege.

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

Lucymar Cocchio Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(G. — Reg. n. 217).

PORTARIA N. 12 DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região; no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de regulamentar o uso e controle das viaturas oficiais do Tribunal, nos moldes e determinações legais fixados para os órgãos públicos federais;

RESOLVE baixar instruções referentes ao uso e normas de controle das viaturas oficiais do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Normas Referentes ao uso

Art. 1o. — Os carros oficiais do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região são classificados em:

I — carros de representação;

II — carros de serviço.

Art. 2o. — Os carros oficiais só poderão ser dirigidos por motoristas profissionais, regularmente habilitados e que sejam servidores do Tribunal.

Art. 3o. — São considerados "carros de representação" os destinados ao uso do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, dos Exmos. Srs. Juizes e do Gabinete da Presidência, os quais serão identificados por chapas especiais, conforme Resolução n. 437-70, do Conselho Nacional do Trânsito, e isentos da fiscalização de uso.

Art. 4o. — São considerados "carros de serviço" todos os não especificados no artigo anterior, sujeitos a fiscalização de uso.

— fiscalização de uso.

Art. 5o. — É proibido o uso de carros de serviço:

I — Para funções que sejam inteiramente burocráticas e que não exijam transporte;

II — Para passeio, excursão ou trabalho não relacionado com o Serviço Público

Art. 6o. — Os carros de serviço serão utilizados somente nos dias úteis, das 6 às 21 horas, exceto aos sábados, quando o seu uso será das 6 às 12 horas.

§ 1o. — Não será permitido o uso dos carros de serviço nos domingos e feriados

§ 2o. — O Juiz Presidente, em casos especiais, por absoluta necessidade de serviço, poderá autorizar o uso, após o horário estabelecido ou em domingos e feriados.

Art. 7o. — O recolhimento dos carros oficiais será feito na garagem do Tribunal.

Parágrafo único — O guarda judiciário de plantão será obrigado a informar ao Secretário da Presidência, através de formulário próprio, todos os dias, o horário de cada saída e recolhimento dos carros oficiais do Tribunal, especificando, quanto aos carros de serviço, a quilometragem percorrida, locais em que esteve e horários correspondentes.

Art. 8o. — Será obrigatório para os motoristas o uso de uniformes, sempre em perfeito estado de conservação e ótima apresentação.

Parágrafo único — O motorista que infringir essa determinação, poderá ser punido.

Normas de Controle

Art. 9o. — Deverá manter-se um cadastro atualizado de todas as viaturas do Tribunal, observados os seguintes itens:

a) quilometragem percorrida;

b) consumo de gasolina e óleo;

c) despesas com reparos;

d) estado geral das viaturas.

Art. 10 — O responsável pela manutenção e estado das viaturas informará ao Secretário do Presidente, através de formulário próprio, todos os meses, até o dia 28, a situação dos carros a respeito de cada uma das alíneas do artigo anterior.

Art. 11 — O motorista que, por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, for responsável pela deterioração de qualquer viatura do Tribunal, será obrigado a ressarcir as despesas com os reparos decorrentes, nos termos do art. 197 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Parágrafo único — No caso de acidente em via pública, deverá o motorista solicitar, imediatamente, à Delegacia Estadual de Trânsito, laudo pericial, para os efeitos de caracterização da responsabilidade e identificação dos danos, quando for o caso.

Art. 12 — A presente regulamentação entrará em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. — Reg. n. 218).

PORTARIA N. 14 DE 18 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região; no uso de suas atribuições legais, e, nos termos dos Decretos 59.835 de 1966 e 61.049 de 1967, e, tendo em vista ainda a tabela publicada no Diário da Justiça do Estado de 3 de janeiro de 1972:

RESOLVE:

Atribuir gratificação pela representação de Gabinete aos funcionários em exercício no Gabinete da Presidência no mês de janeiro do ano em curso, no total de dois mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 2.435,00).

Assistente:

Carlinda da Costa Figueiredo * 855,00

Assistente Adjunta:

Helena Paredes Cunha * 480,00

Ajudantes:

Lindolfo Menezes 250,00

Domingos Fabiano de Araujo 250,00

José Guilherme de Sá 200,00

Guilherme Martins

Pantoja 200,00

Pedro Mendes da Silva 200,00

Cr\$ 2.435,00

* Sem vínculo com o serviço público.

Publique-se e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. — Reg. n. 219).

Funcionário Público Estadual
Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
com 50% de abatimento.

Diário da Assembléia

ANO XI

BELEM — SABADO, 22 DE JANEIRO DE 1972

NUM. 1.704

Assembléia Legislativa do Estado

Ata da Centésima sexagésima quinta sessão Ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e nove de novembro de mil novecentos e setenta e um. Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os srs. deputados Alfredo Cantuss, Antônio Teixeira, Bráno de Carvão, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Gerçon Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Civaldo Melo, Osvaldo Mútran, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Ronaldo. Feita a chamada verificando haver número legal, o Sr. Presidente Deputado Arnaldo Prado, secretariado pelos Srs. Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. A seguir foi lido o Expediente, do qual constaram os seguintes officios: do Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, solicitando autorização para contrair empréstimo com o Banco do Estado do Pará; do Ministro da Educação, acusando e agradecendo o officio consoante da proposição do ex-Deputado Márcio Cardoso, referente ao Título de Cidadão do Estado do Pará; do Subchefe do Gabinete do Ministro do Interior, acusando o recebimento dos officios relacionados com as proposições dos Srs. Deputados Haroldo Tavares e Lauro Sabbá; do Coordenador do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, solicitando dois exemplares da Constituição deste Estado; do Subchefe do Gabinete do Ministro de Educação, in-

formando a respeito da proposição do Deputado Ubaldo Corrêa; do Presidente do Tribunal de Contas do Estado informando a respeito das irregularidades das Prefeituras dos Municípios de Prainha e Oeiras do Pará; do Presidente do Senado Federal, acusando o officio enviado por esta Casa; do Governador do Estado prestando informações consoante da solicitação do Deputado Jader Barbalho; do Deputado Federal Herbert Levy, acusando e agradecendo o officio desta Casa, consoante da proposição do Deputado Carlos Vinagre. Após a leitura do Expediente o Sr. Presidente mandou proceder a leitura das Atas Centésima quadragésima terceira e Centésima quadragésima quarta das sessões ordinárias, as quais foram aprovadas sem contestação. A seguir, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Solicitou a mesma, o Deputado Haroldo Tavares, que havia ficado inscrito na sessão anterior, e concluiu o seu pronunciamento a respeito da importação de fibras no Sul do país, fato que vem agravar seriamente a economia dos Municípios do Baixo Amazonas. Em aparte o Deputado Cantuss endossou o pronunciamento do orador. Seguiu-se na tribuna o Deputado Jader Barbalho, criticando o comportamento da Polícia que atua no município de São Miguel do Guamá, responsável pelo espancamento em um cidadão daquele Município. Em aparte manifestaram seus pontos de vista sobre o assunto os Deputados Paulo Ronaldo e Bráno de Carvão. Por estar esgotado o tempo destinado ao EXPEDIENTE o orador permaneceu inscrito. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Srs. Deputados

para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda a Constituição. Não havendo quem se manifestasse submeteu à discussão e votação os requerimentos constantes da pauta. Requerimento mil cento e sessenta, de autoria do Deputado Carlos Vinagre, manifestando ao povo Norte-Americano, voto de pesar e saudade do povo paraense, pela passagem de mais um aniversário do falecimento do grande Cidadão do Mundo, Presidente John F. Kennedy. Em discussão. Usaram da palavra para discutir a matéria os Deputados: Carlos Vinagre reverenciando a memória do grande democrata, fez citações dos importantes e relevantes serviços prestados não só ao povo norte-americano, como também, aos das demais Nações do Mundo, o orador foi aparteado pelos Deputados Alvaro Freitas e Bráno de Carvão favoráveis ao pronunciamento do orador; Alvaro Freitas rememorou os fatos históricos da vida política daquele homem público, destacando os atos de maiores relevância para o bem da humanidade. Em aparte manifestaram-se os Deputados, Osvaldo Melo e Jader Barbalho fazendo referências aos atos públicos daquele Presidente. Por estar esgotado o tempo destinado à Primeira Parte, o orador permaneceu inscrito. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA o Sr. Presidente submeteu à discussão e votação os processos constantes da pauta. Redação final: Continuou em discussão o processo cento e trinta barra setenta e um, Projeto de Lei de autoria do Deputado Carlos Oliveira. Com a palavra o Deputado Carlos Vinagre, fazendo comentários a respeito da matéria, leu o parecer da Comis-

são de Justiça e debateu alguns tópicos que considerou de grande relevância, em aparte o Deputado Carlos Oliveira prestou esclarecimentos sobre o assunto. Encerrada a discussão. Votação. Aprovado. Processo cento e sete barra setenta e um Projeto de Resolução. Votação. Aprovado. Processo setenta e três barra setenta e um, Projeto de Lei que cria o Conselho Estadual de Saúde. Com a palavra o Deputado Vinagre, debateu o assunto fazendo algumas observações quanto ao número de membros do Conselho. Votação. Aprovado. Processo cento e quarenta e cinco barra setenta e um, Projeto de Decreto Legislativo autoriza a Prefeitura Municipal de Óbidos a contrair empréstimos. Com a palavra o Deputado Carlos Vinagre informando a respeito de seu voto na Comissão de Justiça. Em aparte manifestaram-se os Deputados José Emin e Carlos Oliveira, fazendo comentários a respeito. Processo cento e setenta e um, Projeto de Decreto Legislativo, autorizando o Poder Executivo a firmar acordo com a Prefeitura Municipal de Belém para conclusão das obras do Ginásio Des. Marçja Neto; Esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma sessão extraordinária para dez minutos após a conclusão desta e, encerrou a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em plenário, será assinada pelas membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente, Sr. Deputado Arnaldo Prado; Secretários, Deputados Haroldo Tavares e José Emin.

Tribunal de Contas

BELEM — SABADO, 22 DE JANEIRO DE 1972

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PORTARIA N. 1.876 — DE 7 DE JANEIRO DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n. 4.613, de 7 de janeiro de 1972.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Nôemia Sidrim Franco, Contadora deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 27 de dezembro de 1971.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

S. PESSOAL

PORTARIA N. 1.877 — DE 7 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n. 4.615, de 07 de janeiro de 1972.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Sorémia de Souza Melo, Contadora deste Tribunal, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 1 de dezembro de 1971.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

PORTARIA N. 1.878 — DE 7 DE JANEIRO DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n. 4.611, de 07 de janeiro de 1972.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Pedro Magalhães Melo, Escriturário deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 1º de dezembro de 1971.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

PORTARIA N. 1.879 — DE 7 DE JANEIRO DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n. 4.614, de 7 de janeiro de 1972.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Lourival Pires Gurjão, Porteiro deste Tribunal, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 740, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 16 de dezembro de 1971.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

PORTARIA N. 1.880 — DE 7 DE JANEIRO DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n. 4.612, de 7 de janeiro de 1972.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Antonieta Maria Queiroz da Silveira, Escriturária deste Tribunal, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 3 de janeiro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 187)

PORTARIA N. 1.832 — DE 10 DE JANEIRO DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Resolução n. 4.602, de 7 de janeiro de 1972.

RESOLVE:

I — Determinar ao Setor de Expediente o encaminhamento à Auditoria, para os fins estabelecidos na Resolução n. 4.602, de 7 de janeiro de 1972, de todos os processos, referentes a Prefeituras e órgãos da Administração Mu-

nicipal Descentralizada, referentes ao exercício de 1971, que agasahem orçamentos, créditos adicionais, transferências de dotações e contratos, após o pronunciamento da 2a. Divisão.

II — O disposto no item I aplica-se aos processos que retornarem da Procuradoria, com o respectivo parecer.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 197)

PORTARIA N. 1.884 — DE 12 DE JANEIRO DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, o cargo de Contador e a função de Chefe do Serviço de Despesa Estadual, a funcionária Josefa Magalhães de Melo, durante o impedimento da titular Wanda Castelo Branco Melo, a contar do dia 10 de janeiro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 197)

LEIA O DIÁRIO OFICIAL
Um repositório de utilidades
ao seu dispor.